

**DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS**
"Verba Volant, Scripta Manent"
Contrato nº 2021/075

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ** CNPJ/MF nº.74.019.977/0001-97, com sede na Rua Travessa da Liberdade, 12 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Francisca Josefa Miranda Costa*, CPF nº883.635.204-97, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, ou, simplesmente "**CÂMARA**" e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "*Diário Oficial dos Municípios*", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Mara Luciana de Veloso e Igreja*, doravante denominada "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", "**DIÁRIO OFICIAL**", ou, simplesmente "**DIÁRIO**", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexistência de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA –Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA MUNICIPAL** de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- a) Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- b) Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, *senha* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "*Diário Oficial dos Municípios*", abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).

II - DA CÂMARA:

- a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **29660-0**, da Ag. **1364-1** do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA**, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "**DIÁRIO**", em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Miranda

MB

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 1.100,00 (*Hum Mil, e Cem Reais*), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

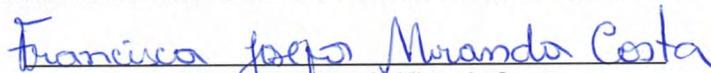
CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

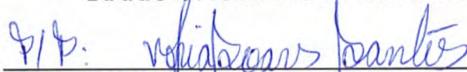
Teresina-PI, 04 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Ver. Francisca Josefa Miranda Costa
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS



Jrlstª Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Notificação aos Gestores Municipais

Teresina, 16 de dezembro de 2020

Para: Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais
Assunto: Publicações Oficiais

Constituição Federal – Art. 5º, inciso XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Constituição Estadual – Art. 85, § 1º - prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Resolução TCE nº 13/2011 – Art. 190 – Ao servidor, no exercício da atividade específica de controle externo [...], são asseguradas as seguintes prerrogativas: II – acesso a todos os processos, documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, mesmo a sistemas eletrônicos de dados, que não poderão ser sonegados, sob qualquer pretexto.

Instrução Normativa TCE/PI nº 07/2019 - Dispõe sobre a forma e prazo de prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

Decisão nº 395 de 21/05/2020 - Adota, como um dos meios de comunicação do TCE-PI com os jurisdicionados, o Sistema de Cadastro de Avisos.

Senhor Gestor,

Por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, despacho nº 037/2020, no processo TC/016315/2018, **NOTIFICO** Vossa Senhoria:

1 – Que se abstenham de publicar, em órgão de imprensa oficial próprio, até que estes comprovem o efetivo cumprimento dos requisitos de segurança e autenticidade exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, as publicações oficiais do Município;

2 – Que se abstenham de contratar associação ou empresa com personalidade jurídica de direito privado para a realização de serviços de publicação de atos oficiais sem que estas comprovem o efetivo cumprimento dos requisitos de segurança e autenticidade exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos através dos telefones (86) 3215-3956/ 3963.

Atenciosamente,

VILMAR BARROS
MIRANDA:36212849315

Assinado de forma digital por
VILMAR BARROS
MIRANDA:36212849315
Dados: 2020.12.16 07:42:35 -03'00'

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI N.º 03/2018, de 19 de julho de 2018.

Dispõe sobre a publicidade, transparência e publicações de atos municipais na imprensa oficial de entes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando o artigo 37, *caput* da Constituição Federal, que eleva a nível constitucional os princípios da publicidade e da moralidade na administração pública, e os artigos 70, 71 e 75, que estabelecem as competências dos tribunais de contas;

Considerando o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como os arts. 28 e 40, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais n.º 28, de 16/12/2009 e n.º 40, de 16/07/2013, respectivamente, que tratam sobre as publicações de atos oficiais;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar n.º 131, de maio de 2009, que fortalece a transparência e o controle das contas públicas, assim como confere aos Tribunais de Contas a competência para fiscalizar o cumprimento de suas prescrições, nos termos dos artigos 59 e 73-A;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



RESOLVE:

Art. 1º As publicações oficiais dos Municípios serão realizadas em Diário Oficial, impresso ou eletrônico, instituído na forma da lei, **devidamente regulamentado e autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado**, após a aferição dos requisitos de segurança, autenticidade e capacidade técnica suficiente e necessária a assegurar ao Controle Externo o efetivo acompanhamento da gestão pública municipal, através da preservação de dados e disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita rápido acesso aos documentos e publicações indispensáveis a consultas relativas aos exercícios sob fiscalização, **inadmitido quaisquer outros não devidamente autorizados pelo TCE.**

§ 1º A publicação eletrônica não substitui aquelas que devam ser realizadas, também, nos demais veículos de publicação que a legislação federal e/ou estadual estabelecer, devendo os municípios observar a legislação de regência para o efetivo cumprimento do princípio da publicidade.

§ 2º Os Avisos de Licitação, o Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, bem como os demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei 8.666/93, de 21.06.93, na Lei 101/00, de 04.05.00 e no Art. 28 da Constituição Estadual, de responsabilidade da administração pública municipal, acompanhados de seus respectivos anexos, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, inclusive na internet, serão publicados na imprensa-escrita, em Diário Oficial do próprio Município, na forma do art. 40 da Constituição do Estado do Piauí, com exemplares das edições diárias seqüencialmente numeradas, por medida de segurança, recolhidos à sala-cofre do TCE; e, imediatamente após a sua comprovada e efetiva circulação, enviados aos órgãos integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado e ao Arquivo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 19
de julho de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo

Representante do MPC – Procurador Márcio André Madeira de
Vasconcelos.